



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 041/2023

Rebouças, PR, 26 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha PL 030/2023

Programa de autorregularização tributária

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata do Programa de autorregularização tributária.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude de pedidos de contribuintes e também visando oportunizar essa alternativa de quitação de débitos, a exemplo, do que vem fazendo o próprio governo federal, com o objetivo de cobrar débitos pendentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
27/06/23
14:47h



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO LEI Nº 030/2023.

Súmula: Institui no âmbito do Município de Rebouças, o Programa de autorregularização Fiscal e Tributária, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rebouças – PR, o Programa de autorregularização fiscal e tributária, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhoria e demais tributos municipais, exceto o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, devidos até o **dia 31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados pelos contribuintes somente à vista, em parcela única, com desconto de 90% (oitenta por cento) dos juros e multas de mora, incidentes por consequência do atraso existente, mediante o pagamento de documento de arrecadação municipal ou boleto bancário específico.

Art. 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o documento para pagamento com os benefícios objeto desta lei somente será expedido após a comprovação do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ou documento que comprove composição com relação às despesas processuais.

Parágrafo Único – Poderá participar do presente programa, qualquer contribuinte, ainda que possua outro tipo de parcelamento anteriormente firmado e que esteja ativo, mesmo que o pagamento não esteja em dia, descontados os valores já pagos.

Art. 4º - A administração do **Programa de autorregularização** será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I. Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II. Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do programa, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III. Receber os pedidos na forma do Art. 5º e enviar as guias ou documentos de arrecadação municipal ao contribuinte solicitante da autoregularização.

Art. 5º - O ingresso no Programa de autorregularização será efetivado apenas por meio eletrônico ou e-mail do Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal, aplicando-se a pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime de consolidação dos débitos fiscais referidos no art. 1º, podendo optar por tipo de tributo.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Parágrafo único – O ingresso no programa, implica inclusão da totalidade dos débitos existentes para o CPF ou CNPJ por tipo de tributo.

Art. 6º - A opção pelo Programa de autorregularização poderá ser solicitada na forma do Art. 5º, **até 15 de novembro de 2023**, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto se julgado conveniente pela administração municipal.

Art. 7º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da opção.

§ 1º - A opção pelo Programa, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º – A opção será considerada válida para todos os efeitos legais, apenas com o pagamento das guias ou documentos de arrecadação municipal, retornando automaticamente, em caso de falta de pagamento, o valor dos tributos devidos com os juros e a multa exigida.

Art. 8.º - Os débitos existentes na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais, referentes à horas máquina, inseminação artificial e outros, também poderão ser regularizados de acordo com as condições desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 26 de junho de 2023.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal